

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.21-0011**

Contrato para a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro P N FEITOSA SANCHO - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **P N FEITOSA SANCHO - ME**, estabelecida na Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Centro, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.707.218/0001-86, neste ato representada por Paulo Nailson Feitosa Sancho, portador(a) do CPF nº 034.868.433-97, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 03 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE III					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Tinta para carimbo 42ml preta cx c/ 12 und cores	CX	12	23,52	282,24
					282,24

Lote : 12 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Capa plástica para encadernação A4 preta pct c/ 100 und	PCT	10	18,00	180,00
0002	Espiral plástico para encadernação até 100 folhas cx c/ 50 und	CX	10	11,99	119,90
0003	Espiral plástico para encadernação até 200 folhas cx c/ 50 und	CX	1	16,00	16,00
0004	Espiral plástico para encadernação até 50 folhas cx c/ 50 und	CX	6	8,39	50,34
					366,24

Lote : 14 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XIV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Clips 4/0 cx c/ 50 und	CX	50	1,80	90,00
0002	Clips 8/0 cx c/ 25 und	CX	60	2,00	120,00
					210,00

Lote : 15 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0001	Bastão de cola quente grosso pct c/ 1kg	PCT	15	23,00	345,00
0002	Cola branca 90g cx c/ 12 und	CX	30	15,00	450,00
0003	Cola para isopor 90g cx c/ 12 und	CX	15	27,00	405,00
					1.200,00

Lote : 20 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Etiqueta adesiva círculo 15mm cores variadas rolo c/ 1000 und	RL	1	15,00	15,00
0002	Feltro 0,50x1,40m cores variadas	UND	20	12,00	240,00
0003	Fita adesiva colorida 25mmx50m cores variadas	UND	30	2,33	69,90
0004	Fita adesiva rendada de papel 1,8cmx1m	UND	20	4,50	90,00
0005	Fita adesiva transparente 12mmx40m	UND	30	0,90	27,00
0006	Fita adesiva transparente 45mmx45m	UND	60	2,20	132,00
0007	Fita gomada 38mmx50m	UND	250	7,10	1.775,00
					2.348,90

Lote : 26 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Calculadora eletrônica 12 dígitos (bateria/solar)	UND	10	11,00	110,00
0002	Carregador de Pilhas Recarregáveis Tipo: AA, AAA e Bateria 9V	UND	1	27,00	27,00
0003	Encadernadora - totalmente construída em aço, capacidade para furar 15 folhas, 54 furos, ajustes de margem e profundidade, com gaveta para depósito dos resíduos	UND	1	666,99	666,99
0004	Guilhotina 30cm 12 polegadas - totalmente construída em aço, capacidade para cortar 10 folhas	UND	1	204,99	204,99
0005	Pistola p/ cola quente grande 100w 220v	UND	10	13,49	134,90
					1.143,88

Lote : 27 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Estilete largo cx c/ 24 und	CX	1	38,00	38,00
0002	Tesoura escolar 12 cm cores sortidas cx c/20 und	CX	5	34,50	172,50
0003	Tesoura grande 21 cm	UND	10	4,10	41,00
0004	Tesoura para picotar 21cm	UND	5	10,00	50,00
					301,50

Lote : 29 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXIX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Quadro branco 1,20x0,90m moldura alumínio	UND	10	68,11	681,10
0002	Relógio de parede redondo 26cm	UND	10	12,00	120,00
0003	Tabela periódica 120x90cm com alça de sustentação e moldura de madeira nas partes superior e inferior	UND	12	35,33	423,96
					1.225,06

Lote : 30 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Giz branco cx com 64 bastões	CX	1	1,80	1,80
0002	Giz colorido cx com 64 bastões	CX	1	2,00	2,00
0003	Giz de cera cx c/ 12 und cores variadas	CX	200	1,36	272,00
					275,80

Lote : 31 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Sacola plástica 20x45cm	KG	50	7,79	389,50
0002	Sacola plástica 30x60cm	KG	100	7,80	780,00
0003	Sacola plástica 45x70cm	KG	100	8,10	810,00
0004	Sacola plástica 70x90cm	KG	100	8,10	810,00
0005	Sacolas de papel kraft sem impressão 24x32x10cm cores variadas	UND	200	1,55	310,00
0006	Sacolas de papel kraft sem impressão 31x39x12cm cores variadas	UND	420	2,00	840,00
					3.939,50

Lote : 32 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXII

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Palito de churrasco pct c/ 50 und	PCT	100	2,15	215,00
0002	Palito de picolé pct c/ 250 und	PCT	20	3,50	70,00
0003	Canudo plástico flexível pct c/ 100 und	PCT	50	4,20	210,00
					495,00

Lote : 33 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXIII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Tinta guache 15 ml cx c/ 06 und cores variadas	CX	100	2,80	280,00
0002	Tinta para pincel de quadro branco 100 ml cores variadas	UND	30	24,35	730,50
					1.010,50

Lote : 34 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXIV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Fita métrica 1,5m	UND	80	1,85	148,00
					148,00

Lote : 35 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXV					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Livro de ata capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	40	7,60	304,00
0002	Livro de ponto capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	20	13,85	277,00
0003	Livro de protocolo capa dura c/ 100 folhas numeradas	UND	15	6,40	96,00
					677,00

Lote : 39 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXIX					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Mochila escolar masculina e feminina infanto-juvenil alça ajustável, dimensões aproximadas: 31x42x15cm, fechamento com zíper, capacidade 20 litros, 100% poliéster, comportamento de bolso externo.	UND	30	27,50	825,00
					825,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 14.448,62 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.122.0049.2.022.0000	33903000
02	02	12.361.0056.2.026.0000	33903000
02	02	12.365.0056.2.033.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 21 de Março de 2019.

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
Paulo Nailson Feitosa Sancho
P N FEITOSA SANCHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz de Araújo Luto* CPF 961.214.913-53
2) *Paulo Barbosa da Silva* CPF 005.547.983-44